



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6532/2021 =DE 30 DE SETEMBRO 2021=

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES)
ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE
ORÇAMENTO”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4681 DE 26/OUTUBRO/2020,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 40.370,00 (quarenta mil, trezentos e setenta reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO			
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	12.361.0010.2.016 – Funcionamento do Ensino Fundamental		
149	3.1.90.16.00.01.0220 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil -----	R\$	10.000,00
	12.365.0014.2.022 – Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar		
194	3.3.90.39.00.01.0213 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-----	R\$	19.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.244.0056.2.097 – Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social		
511	3.1.90.16.00.01.0510 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil-----	R\$	11.000,00
14 – SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	04.122.0027.2.039 – Serviços de Obras Públicas		
591	3.3.90.36.00.01.7110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-----	R\$	370,00
	TOTAL	R\$	40.370,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO			
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	12.361.0010.2.016 – Funcionamento do Ensino Fundamental		
153	3.3.90.33.00.01.0220 – Passagens e Despesas com Locomoção-----	R\$	10.000,00
	12.365.0014.2.022 – Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar		
188	3.1.90.11.00.01.0213 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----	R\$	10.000,00
189	3.1.90.13.00.01.0213 – Obrigações Patronais -----	R\$	9.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.244.0056.2.097 – Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social		
509	3.1.90.11.00.01.0510 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----	R\$	11.000,00
14 – SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	04.122.0027.2.039 – Serviços de Obras Públicas		
592	3.3.90.39.00.01.7110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-----	R\$	370,00
	TOTAL	R\$	40.370,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6533/2021
=DE 30 DE SETEMBRO DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6498/2021, QUE TRATA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 02 de novembro de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6498, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6534/2021 =DE 30 DE SETEMBRO DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DECRETO N.º 6450/2021 QUE TRATA DO RETORNO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PAÇO MUNICIPAL”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 02 de novembro de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

§ Único: Para os atendimentos constantes no caput deste artigo **permanece o horário das 08h às 14h**; continuando a acompanhar esse horário o setor administrativo do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Fica prorrogado até 02 de novembro de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6450, de 18 de junho de 2021, que trata do **retorno ao atendimento presencial no Paço Municipal**, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, que deverá para tanto seguir o Protocolo emitido pelos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ Único: O horário de funcionamento da Terceira Idade continuará acompanhando o horário da Secretaria Municipal de Assistência Social=SEMAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROCOLO DO SESMT PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Elaborado pelos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

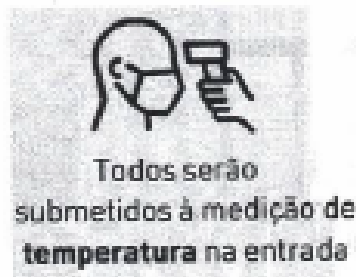
As ações adotadas são respaldadas em parâmetros médicos e técnicos para priorizar a saúde dos servidores do paço municipal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.

O serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho orienta a utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual para o retorno das atividades de atendimento no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis. Dentre esses equipamentos estão:

- Utilização de Máscaras em todas as dependências da prefeitura, seja de munícipes ou servidores municipais;



- Aferição da temperatura no momento de entrada no Paço municipal de todas as pessoas, sejam servidores ou munícipes;



- Utilização e disponibilidade de álcool em gel nas dependências da prefeitura para que seja feita a higienização das pessoas;



- Fitas sinalizadoras de distanciamento;





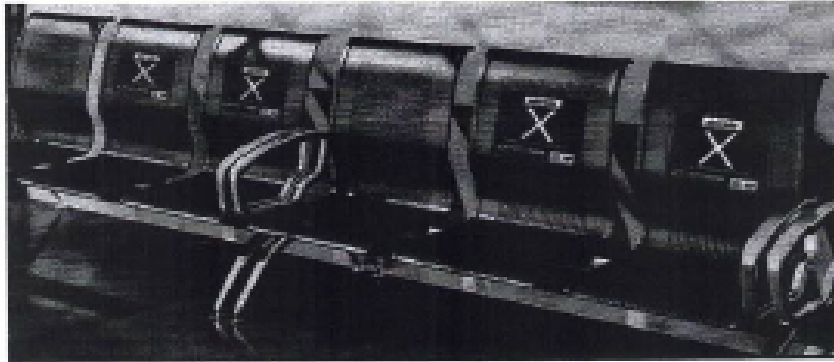
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

➤ Barreiras de Proteção como corretes de isolamento, dentre outros;

➤ Comunicação estratégica e sinalização para distanciamento seguro das pessoas;



Deverão ser observados as seguintes medidas:

- Proibido o acesso de pessoas: sem máscara com temperatura corporal igual ou superior a 37,5º C com sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e coriza).
- Distanciamento social (1,5 m de distância) em todas as áreas comuns, inclusive dentro das unidades, nos gabinetes e em reuniões;
- Observação da prática de não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- Incentivo à realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;
- Incentivo para que não haja compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.);
- Adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir).
- Fazer o controle da entrada de pessoas no Paço Municipal para que não haja aglomeração nem grande fluxo de pessoas nas dependências.
- Trabalho com atendimento reduzido e com controle de entrada de pessoas.
- Atendimento do departamento de dívida ativa de 3 pessoas no máximo por vez, as outras dependências atendimento de uma pessoa por vez.

Roberto Costa Júnior
Engº Segurança do Trabalho
CREA 506389/450



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6535-2021 -fls.1

D E C R E T O N.º 6535/2021 =DE 30 DE SETEMBRO DE 2021=

“DEFERE LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FÉRIAS ANTECIPADAS E GOZADAS NO PERÍODO DE 2021, 2022, 2023 E 2024, PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6073, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E SUBSEQUENTES NORMAS QUE REPERCUTIRAM EM IDÊNTICOS EFEITOS JURÍDICOS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 56, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus atos e decisões consonante Súmulas 473 e 346 do STF que, respectivamente, assim dispõem: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”; “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o contido na Medida Provisória nº 927/2020, que teve sua vigência durante o período de 22.03.2020 a 19.07.2020, onde estabeleceu medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, certo que o empregador deveria informar ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, mediante acordo individual escrito, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO o fato da Medida Provisória nº 927/2020 ter perdido sua vigência no dia 19 de julho de 2020, o que impediria a continuidade da antecipação de férias futuras, mesmo após esta data;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6073/2020 que trata da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo Covid-19, e subsequentes normas que repercutiram em idênticos efeitos jurídicos, exorbitando dos limites previstos na Medida Provisória 927/2020 ao conceder a antecipação de férias além do período legal permitido e sem a observância das demais providências;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de ações trabalhistas em face do Município cujas decisões limitaram a aplicação do Decreto Municipal 6073/2020 aos moldes da Medida Provisória 927/2020,

D E C R E T A:

ART. 1º- Fica sem efeito a concessão antecipada das férias gozadas do período de 2021, 2022, 2023 e 2024 previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6073, de 17 de março de 2020 e subsequentes normas que repercutiram em idênticos efeitos jurídicos, convertendo-as em licença remuneratória.

ART. 2º- Será descontado, nos pagamentos futuros das férias a que alude o artigo 1º, o valor do terço constitucional antecipado.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6535-2021 -fls.2

- ART. 3º-** Os atos praticados entre Administração Pública e servidor durante a vigência da Medida Provisória nº 927/2020, continuarão válidos para todos os efeitos legais.
- ART. 4º-** Caberá ao Setor de Pessoal proceder as devidas alterações na ficha funcional do servidor público o disposto neste Decreto.
- ART. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 344/2021**=De 30 de setembro de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 3179, de 25 de maio de 2006, que: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal nº. 3706, de 01 de novembro de 2006; e,

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício Especial do funcionário público municipal – ANTONIO EMANUEL VIEIRA LIMA;

RESOLVE: conceder ao Sr. ANTONIO EMANUEL VIEIRA LIMA, nas funções de Escrivário, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir do dia 01/10/2021, nos termos contidos na Lei acima mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 30 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP